

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. PEDRO WESTPHALEN)

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. O artigo 4º da lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979 passará a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 4º

V – ao longo das ferrovias, será obrigatório a reserva de uma faixa não-edificável de 5 (cinco) metros de cada lado.

§5º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos das ferrovias que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de 31 de julho de 2018, são dispensadas da observância da exigência prevista no inciso III do **caput** deste artigo, salvo ato devidamente fundamentado do Poder Público municipal ou distrital.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Lei nº 6.766/79, ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de quinze metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.

Ocorre que, em muitos casos, principalmente nas áreas urbanas mais adensadas, a largura de quinze metros se mostra absolutamente excessiva ao longo das ferrovias e rodovias, em razão do perfil das atividades desenvolvidas nas áreas lindeiras

e da necessidade de se garantir a viabilidade econômica das regiões que crescem ao longo dessas vias. Por isso, em várias cidades que se desenvolveram no curso de ferrovias e rodovias, as faixas não-edificáveis têm representado sério entrave para o desenvolvimento econômico.

Por essa razão, estamos apresentando este projeto, no sentido de permitir a redução da largura da faixa não-edificável das ferrovias no perímetro urbano. A regra geral, portanto, poderá ser flexibilizada pela autoridade de trânsito sobre a via, visando utilização do espaço para outras atividades consideradas importantes para o bem-estar da comunidade, bem como para regularizar situações de ocupação consolidadas ao longo do tempo.

Por fim, cabe enfatizar a importância da proposição para milhares de brasileiros que constituíram suas vidas na dependência econômica de ferrovias e que hoje têm suas propriedades muitas vezes inviabilizadas para a execução de melhorias, permuta ou comercialização, em face da rigidez da atual legislação.

Por todas as razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto.

Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2019.

PEDRO WESTPHALEN
PROGRESSISTAS/RS